DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Legislativos	2
Atos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE nº 012, de 30 de setembro de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que instituiu medida de "[...] quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus [...]" (art. 1º);

CONSIDERANDO as diretrizes instituídas pelo "Plano São Paulo", constantes do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, em conformidade com o artigo 26 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que cabe à Presidência a expedição de "Atos" tendentes à regulamentação dos serviços administrativos, nos termos do art. 82, inciso II, alínea "a", item 1, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, compete ao Presidente presidir as sessões, "[...] observando e fazendo observar as normas legais vigentes [...]";

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica permitida, a partir de 05 de outubro de 2020, a presença de público nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Martinópolis, observadas as seguintes medidas:

I – Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;

II – Obrigação de controle de acesso e assentos marcados;

III – Assentos respeitando distanciamento mínimo;

IV – Proibição de atividades com público em pé;

V – Adoção de Protocolos Sanitários – Intersetorial ("Plano São Paulo"), no que couber.

Artigo 2º - Fica permitida a realização de Audiências Públicas presenciais e outros eventos ou atos que envolvam aglomeração de pessoas nas dependências do Poder Legislativo, observado o disposto no artigo 1º.

Artigo 3º - Fica permitida a cessão das dependências da Câmara Municipal para realização de reuniões ou eventos em que haja a participação de público, observadas as regras constantes do artigo 1º, bem como para utilização do Plenário para transmissão on-line de reuniões e eventos, tais como audiências públicas.

Artigo 4º - Os trabalhos e atendimentos no setor administrativo da Câmara observarão o protocolo sanitário intersetorial do "Plano São Paulo".

Artigo 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 30 de setembro de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO (2) – 2020

Rescisão do Contrato nº 010/2020 (Processo Licitatório nº 010/2020 – Pregão Presencial nº 003/2020) – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratada: Refrifrio Ar Condicionados LTDA; Objeto: Aquisição de materiais permanentes (ares-condicionados e microfones), para a Câmara Municipal de Martinópolis, a serem instalados no imóvel sito à Rua José Maria Sanches, nº 539, Centro, no Município de Martinópolis/SP (Item 01 - AR-CONDICIONADO: Capacidade: 30.000 BTUS. Tipo: Split Hi-Wall Inverter. Função: Frio. Voltagem: 220V. Cor: Branca. Garantia: 12 meses contra defeito de fábrica. Classificação Energética: Classe A); Valor: R$4.143,00; Data da assinatura: 28/09/2020.

Martinópolis, em 30 de setembro de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente